



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 71
Fone/Fax (0xx46) 3252-8000/8004

85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1.947/05

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A Operação de Crédito até o limite de r\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais), por prazo não superior a dez anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas, em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo Único – O Valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Do montante total expresso em R\$, fixado neste artigo, fica estabelecido que os juros a serem cobrados, serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo, TJLP, aplicada de forma cheia ou outro índice que a venha substituir.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

1º - Elaboração do Plano Diretor do Município de Clevelândia no valor de r\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Publicado em 01/09/05

Jornal: Diário do Povo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 71
Fone/Fax (0xx46) 3252-8000/8004

85.530-000 Clevelândia - Paraná

2º - Construção de Prédio para abrigar o Posto do Corpo de Bombeiro Comunitário deste município, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 4º- Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A, parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art.6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EM 29 DE AGOSTO DE 2005.


**VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado em 01/09/05

Journal: Diário do Povo